



## PODER EXECUTIVO

Clodoaldo Armando Gazzetta  
Prefeito Municipal

## Seção I Gabinete do Prefeito

Maria José Majô Jandreice  
Chefe de Gabinete

## LEIS MUNICIPAIS

### LEI Nº 7.264, DE 08 DE OUTUBRO DE 2.019

- P. 122.525/19 *Institui o "Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS".*
- Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
- Art. 1º Esta Lei institui o Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado ao incentivo e à promoção da regularização dos créditos fazendários do Município, mediante a remissão parcial dos juros moratórios e a fixação de prazos especiais de pagamento.
- Parágrafo único. A opção ao REFIS deverá ser formalizada pelo devedor ou seu representante, no período de 21 de outubro a 20 de dezembro de 2.019.
- Art. 2º O prazo de pagamento será proporcional ao montante da dívida parcelada e poderá ser de até 96 (noventa e seis) meses, conforme regulamentação do Poder Executivo.
- Art. 3º O crédito constante de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido poderá ser incluído no presente programa, sendo consolidado o principal atualizado monetariamente, seus acréscimos moratórios e outros valores decorrentes da propositura de ação judicial, se houverem.
- Art. 4º O crédito fazendário do Município, vencido até 31 de dezembro de 2.018, se negociado por meio do REFIS, poderá ser liquidado da seguinte forma:
- I - à vista, com remissão de 90% (noventa por cento) nos juros moratórios;
- II - em até 12 (doze) meses, com remissão de 75% (setenta e cinco por cento) nos juros moratórios;
- III - em até 24 (vinte e quatro) meses, com remissão de 60% (sessenta por cento) nos juros moratórios.
- § 1º A remissão prevista nos incisos deste artigo não abrange o crédito fazendário vencido após 31 de dezembro de 2.018.
- § 2º Os créditos consolidados em parcelamento administrativo, cujo saldo devedor esteja em cobrança judicial será negociado apenas na forma do inciso I.
- § 3º Os créditos provenientes de retenção na fonte serão negociados em até 24 (vinte e quatro) meses.
- § 4º É vedada a negociação através do Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal - REFIS de crédito fazendário:
- I - incidentes sobre o imóvel declarado como bem vago para fins de arrecadação e incorporação ao patrimônio municipal, nos termos da Lei Municipal nº 6.391, de 18 de julho de 2.013;
- II - resultante de auto de infração de trânsito lavrado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB;
- § 5º A rescisão do REFIS implicará na perda integral da remissão prevista nesta Lei, retornando a cobrança dos juros moratórios ao patamar anterior à formalização do acordo.
- Art. 5º O descumprimento das obrigações assumidas pelo devedor por mais de 60 (sessenta) dias acarretará na rescisão automática do parcelamento deste Programa sem qualquer aviso ou notificação, sujeitando-se ao protesto extrajudicial ou a execução judicial do montante devido.
- Art. 6º A opção do contribuinte pelo REFIS implica em reconhecimento do débito tributário e desistência tácita de embargos à execução ou qualquer outra ação e conhecimento que discuta o débito, ficando os Procuradores Municipais autorizados a pleitearem a extinção dos feitos judiciais.
- Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente ao REFIS as disposições relativas ao Parcelamento Administrativo Ordinário, previstas no art. 96 da Lei Municipal nº 1.929, de 31 de dezembro de 1.975, com a redação que lhe deu a Lei Municipal nº 6.071, de 17 de maio de 2.011, excetuando-se o disposto no § 27 do seu art. 1º.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Bauru, 08 de outubro de 2.019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
EVERSON DEMARCHI  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTA FIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

### LEI Nº 7.265, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.019

P. 61.898/18 *Altera a Lei Municipal nº 7.154, de 04 de dezembro de 2.018 que instituiu as Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos decorrentes de exercício regular do poder de polícia e respectivo Documento Simplificado de Arrecadação.*

Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 9º da Lei Municipal nº 7.154, de 04 de dezembro de 2.018.

Art. 2º Inclui os §§ 4º e 5º ao art. 13 da Lei Municipal nº 7.154, de 04 de dezembro de 2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 A Taxa de Ações em Vigilância à Saúde será calculada em conformidade com o Anexo II desta Lei.

(...)

§ 4º Os contribuintes que efetuarem o recolhimento da TAVS – Taxa de Ações em Vigilância à Saúde - previstas no anexo II dentro do respectivo exercício de vencimento terão um desconto para pagamento desta taxa com 70% a ser aplicado após o cálculo do teto de que trata o artigo 23, § 5º dessa lei, se houver.

§ 5º O desconto para pagamento da TAVS – Taxa de Ações em Vigilância à Saúde - dentro do respectivo exercício de vencimento previsto no parágrafo anterior aplicar-se-á, inclusive, para recolhimentos efetuados das taxas do exercício de 2.019.” (NR)

Art. 3º O art. 19, *caput*, e § 1º da Lei Municipal nº 7.154, de 04 de dezembro de 2.018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 A base de cálculo da Taxa de Licença Ambiental é o custo estimado do exercício do poder de polícia municipal em relação à área ocupada do estabelecimento.

§ 1º A Taxa de Licença Ambiental será calculada em conformidade com o Anexo II desta Lei.

(...)” (NR)

Art. 4º Inclui o inciso IV e parágrafo único ao art. 25 da Lei Municipal nº 7.154, de 04 de dezembro de 2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 (...)

IV - os templos de qualquer culto.

Parágrafo único. Fica concedida às pessoas descritas no inciso IV deste artigo a remissão das Taxas de Fiscalização de Estabelecimentos do exercício de 2.019.” (NR)

Art. 5º Os contribuintes da Taxa de Ações em Vigilância à Saúde que efetuaram o recolhimento do tributo do exercício de 2.019 anteriormente à concessão do desconto de que trata esta Lei gozarão, no exercício de 2020, de um desconto correspondente ao valor do desconto a que teria direito em 2.019.

Art. 6º Altera o Anexo I referente a Tabela de estabelecimentos sujeitos à incidência das taxas relativas às fiscalizações da Secretaria Municipal de Saúde (TAVS), da Secretaria Municipal do Planejamento (TLF) e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (TLA) constante na Lei Municipal nº 7.154, de 14 de dezembro de 2.018, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I dessa Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Bauru, 09 de outubro de 2.019.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
EVERSON DEMARCHI  
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Projeto de iniciativa do  
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTA FIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

12	25	18L	Tinta para demarcação viária Preta, à base de resina acrílica, conforme ABNT NBR 11862:2012	217,50	5.437,50
13	15	18L	Tinta para demarcação viária Azul, à base de resina acrílica, conforme ABNT NBR 11862:2012	240,00	3.600,00
14	200	18L	Tinta para demarcação viária Vermelha, à base de resina acrílica, conforme ABNT NBR 11862:2012	240,00	48.000,00
15	250	18L	Tinta para demarcação viária Branca, à base de resina metilmetacrilato, conforme norma CET-ET-SH-14	258,00	64.500,00
16	12	18L	Tinta para demarcação viária Chumbo Fosco, à base de resina metilmetacrilato, conforme norma CET-ET-SH-14	206,50	2.478,00
17	200	18 L	Solvente (diluente) à base de hidrocarbonetos de rápida evaporação, isento de benzeno, em embalagens de 18 litros, para diluição de tinta de demarcação viária das normas ABNT NBR 11862:2012 e CET-ET-SH-14	109,90	21.980,00
18	100	Sacos de 25 quilos	Microesfera de vidro Drop-on TIPO II-A, conforme ABNT NBR 16184:2013	150,00	15.000,00

Estimativa para 12 (doze) meses.

Condições de Pagamento: 30 dias (trinta) da emissão da nota fiscal.

Bauru, 10 de outubro de 2019.

Comissão de Licitação.

## FUNPREV - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru

### Gilson Gimenes Campos Presidente

Criada pela Lei 4830 de 17 de maio de 2002, tem como objetivo gerir Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru da Administração Direta Autarquia Fundacional e da Câmara e os recursos Previdenciários.

#### HORÁRIOS E LOCAL DE ATENDIMENTO

Rua Rio Branco, nº 19-31, Vila América, CEP 17014-037

Segunda à Sexta das 8h às 12h e das 13h às 17h.

#### Atendimento Presencial e Telefônico da Divisão Previdenciária

- Seção de Aposentadoria e Pensões e Seção de Benefícios - Atendimento presencial:

Segunda, Quarta e Sexta-Feira:  
Período da Manhã das 8h às 12h.

Terça e Quinta-Feira:  
Período da Tarde das 13h às 16h30min.

- Seção de Aposentadoria e Pensões e Seção de Benefícios - Atendimento telefônico:

Segunda à Sexta das 8h às 12h e das 13h às 17h.

- Seção de Perícia Médica e Serviço Social:  
Segunda à Sexta das 8h às 12h e das 13h às 17h.

[www.funprevbauru.sp.gov.br](http://www.funprevbauru.sp.gov.br)

**TELEFONE**  
(14) 3009-5500

**EMAILS**

**Presidência**  
-gilsoncampos@funprevbauru.sp.gov.br

**Controladoria Interna**  
-tamiriscardoso@funprevbauru.sp.gov.br

**Procuradoria**  
-eduardorala@funprevbauru.sp.gov.br

**Divisão Administrativa**  
-louiseccandido@funprevbauru.sp.gov.br

**Divisão Previdenciária**  
-robertamoraes@funprevbauru.sp.gov.br

**Divisão Financeira**  
-diogopereira@funprevbauru.sp.gov.br

**OUIDORIA**

-ouvidoria@funprevbauru.sp.gov.br – Canal condutor de opiniões, reclamações e denúncias, garantindo o princípio da ética, da eficiência e da transparência.!!!

#### ATENÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS!!!!

**RECADASTRAMENTO ANUAL SERÁ NO “MÊS DO SEU ANIVERSÁRIO”** Informamos que todos os aposentados e pensionistas que recebem provento (pagamento) através da FUNPREV, deverão realizar o recadastramento (prova de vida) no mês de aniversário, devendo comparecer na sede da Fundação – Rua Rio Branco nº 19-31, Vila América, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, nos dias úteis, munidos dos seguintes documentos: RG/CPF/Comprovante de residência, sob pena de suspensão do pagamento (provento).

#### COMUNICADOS

A FUNPREV a partir do mês de julho de 2016 suspenderá a impressão de holerites, devido à baixa procura, continuará fornecendo o holerite de forma eletrônica pelo site, e, disponibilizará um computador com impressora na recepção para impressão do mesmo.

A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru comunica que a partir de **19 de março de 2018** o horário de atendimento ao público, presencial, na Divisão Previdenciária (Seção de Aposentadorias e Pensões e na Seção de Benefícios) se dará da seguinte forma:

**SEGUNDA, QUARTA E SEXTA-FEIRA:**  
**PERÍODO DA MANHÃ DAS 8h às 12h.**

**TERÇA E QUINTA-FEIRA:**  
**PERÍODO DA TARDE DAS 13h às 16h30min.**

- Atendimento para fins de inscrição de segurado obrigatório e/ou inclusão de dependentes (dentre outros);

- Atendimento para assuntos inerentes a aposentadoria (averbação de tempo de contribuição, simulação de aposentadoria, dentre outros) e pensão por morte.

Não haverá alteração no horário de atendimento da Seção de Perícia Médica e do Serviço Social, permanecendo, portanto, de Segunda a Sexta-Feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.

#### PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

##### PORTARIA Nº 349/2019

**APOSENTA** voluntariamente, com paridade a partir de 09 de outubro de 2019 a(o) Sr(a). Claudinei Antonio de Oliveira, portador(a) do RG nº. 17.XXX.XXX-3 SSP/SP e CPF/MF nº. 708.XXX.XXX-34, PIS/PASEP nº 1.700.299.286-2, servidor(a) do(a) Departamento de Água e Esgoto de Bauru, cargo efetivo de Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 100.384, padrão EC-25, com proventos integrais conforme procedimento administrativo nº 3121/2019, uma vez atendidas às condições estabelecidas no artigo 145 incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 4830/2002 e 5397/2006. Bauru, 08 de outubro de 2019.

#### COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL PORTARIA N.º 222/2019

**NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL – Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV – Edital nº 08/2019 – Processo nº: 1955/2019 – Modalidade: Pregão Presencial nº 07/2019 – PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO – EXECUÇÃO INDIRETA POR/ATRÁVÉS DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** que será regida pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações; pelo Decreto Municipal nº 10.123/2005 com alteração do Decreto Municipal nº 10.744/2008; e demais legislações pertinentes aplicáveis à matéria. – **Interessada:** FUNPREV – **Objeto:** Contratação pelo tipo “menor preço” de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza em veículo com as seguintes especificações: Limpeza completa com aplicação de cera em pasta, pretinho, aspiração interna, com limpeza das portas, painel, carpete e porta-malas, sem lavagem de motor, a cada dois meses sendo seis lavagens para cada veículo, totalizando doze lavagens por ano para a Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, observando-se as especificações e características contidas no Anexo I – Termo de Referência. **Do recebimento das propostas:** O recebimento dos envelopes se dará até as 08h50 do dia 24 de outubro de 2019, junto ao Serviço de Protocolo da FUNPREV, situada na Rua Rio Branco nº 19-31, Vila América, CEP 17014-037, Bauru/SP. **O início da sessão do Pregão:** acontecerá a partir das 09 horas do dia 24 de outubro de 2019, na sede administrativa da FUNPREV. As demais fases e informações quanto ao certame, serão oportunamente publicadas no Diário Oficial de Bauru e no site da FUNPREV ([www.funprevbauru.sp.gov.br](http://www.funprevbauru.sp.gov.br)). O Edital completo estará disponível a partir de 10 de outubro de 2019, no site da Fundação, no menu Licitação – Abertas. Caso haja interesse do licitante no Edital impresso, o que, contudo, não é exigência para participação de qualquer licitante, o mesmo, poderá ser obtido, junto a Divisão Administrativa da FUNPREV, mediante pagamento do custo reprográfico de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por folha. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Pregão Presencial, pelos telefones (14) 3009-5500 ou 3009-5522, ou, pelo e-mail [katiagoncalves@funprevbauru.sp.gov.br](mailto:katiagoncalves@funprevbauru.sp.gov.br).

#### COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL PORTARIA N.º 223/2019

**NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL – Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV – Edital nº 07/2019 – Processo nº: 2586/2019 – Modalidade: Pregão Presencial nº 06/2019 – PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO – EXECUÇÃO INDIRETA POR/ATRÁVÉS DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** que será regida pelas Leis Federais nº 10.520/2002, 8.666/1993 e suas posteriores alterações; pelo Decreto Municipal nº 10.123/2005 com alteração do Decreto Municipal nº 10.744/2008; e demais legislações pertinentes aplicáveis à matéria. – **Interessada:** FUNPREV – **Objeto:** Contratação pelo tipo “menor preço” de empresa prestadora de serviços para administração de sistema de Vale-Alimentação em Cartões com tecnologia de chip, para a aquisição de gêneros alimentícios em geral no comércio varejista e atacadista do Município de Bauru/SP, para os servidores públicos municipais ativos, estagiários e jovens aprendizes do quadro de pessoal da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, observando-se as especificações e características contidas no Anexo I – Termo de Referência. **Do recebimento das propostas:** O recebimento dos envelopes se dará até as 9h do dia 23 de outubro de 2019, junto ao Serviço de Protocolo da FUNPREV, situada na Rua Rio Branco nº 19-31, Vila América, CEP 17014-037, Bauru/SP. **O início da sessão do Pregão:** acontecerá a partir das 09 horas do dia 23 de outubro de 2019, na sede administrativa da FUNPREV. As demais fases e informações quanto ao certame, serão oportunamente publicadas no Diário Oficial de Bauru e no site da FUNPREV ([www.funprevbauru.sp.gov.br](http://www.funprevbauru.sp.gov.br)). O Edital completo estará disponível a partir de 10 de outubro de 2019, no site da Fundação, no menu Licitação – Abertas. Caso haja

interesse do licitante no Edital impresso, o que, contudo, não é exigência para participação de qualquer licitante, o mesmo, poderá ser obtido, junto a Divisão Administrativa da FUNPREV, mediante pagamento do custo reprográfico de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por folha. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Pregão Presencial, pelos telefones (14) 3009-5500 ou 3009-5526, ou, pelo e-mail renanoliveira@funprevbauru.sp.gov.br.

**PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV** – Em cumprimento ao Art.16 da Lei n.º 8.666/93, informamos as aquisições realizadas através da modalidade de dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 c/c Decreto Municipal n.º 11.317/2010, na competência 09/2019, conforme planilhas discriminadas abaixo:

Nº Processo	Identificação do bem	Preço Unitário R\$	Qtde	Empresa	CNPJ	Valor Final R\$
2435/2019	Renovação Seguro Gol	R\$ 720,00	1	Gente Seguradora S/A	90.180.605/0001-02	R\$ 720,00
3333/2019	Compra de Bebedouro	R\$ 381,12	1	Maspe Eletrodoméstico Eireli	16.973.809/0001-30	R\$ 381,1
571/2019	Apontador	R\$ 2,87	1 pct	Nova Alagoas Sup. para Escritório Eireli	24.564.257/0001-34	R\$ 2,87
571/2019	Recado Auto adesivo	R\$ 2,02	20 pct	Nova Alagoas Sup. para Escritório Eireli	24.564.257/0001-34	R\$ 40,40
571/2019	Caneta marca texto	R\$ 0,56	48	Nova Alagoas Sup. para Escritório Eireli	24.564.257/0001-34	R\$ 26,88
571/2019	Clipe de aço 2/0	R\$ 5,04	10 cx	Nova Alagoas Sup. para Escritório Eireli	24.564.257/0001-34	R\$ 50,40
571/2019	Cola bastão 20 gr	R\$ 1,68	5	Nova Alagoas Sup. para Escritório Eireli	24.564.257/0001-34	R\$ 8,40
571/2019	Estilete plástico 18cm	R\$ 8,50	10 un	Nova Alagoas Sup. para Escritório Eireli	24.564.257/0001-34	R\$ 8,50
571/2019	Corretivo em fita	R\$ 4,00	30	Nova Alagoas Sup. para Escritório Eireli	24.564.257/0001-34	R\$ 120,00
571/2019	Grampo 23/13	R\$ 10,05	10 cx	Nova Alagoas Sup. para Escritório Eireli	24.564.257/0001-34	R\$ 100,50
571/2019	Pincel quadro branco vermelho	R\$ 0,95	24	Nova Alagoas Sup. para Escritório Eireli	24.564.257/0001-34	R\$ 22,80
571/2019	Pasta suspensa	R\$ 93,52	10 cx	Nova Alagoas Sup. para Escritório Eireli	24.564.257/0001-34	R\$ 935,20
571/2019	Colchete n. 4	R\$ 1,58	30 cx	Hopemix Suprimentos e serviços Ltda.	15.657.876/0001-82	R\$ 47,40
571/2019	Colchete n. 6	R\$ 1,68	25 cx	Hopemix Suprimentos e serviços Ltda.	15.657.876/0001-82	R\$ 42,00
571/2019	Caderno capa dura	R\$ 2,25	10	Hopemix Suprimentos e serviços Ltda.	15.657.876/0001-82	R\$ 22,50
571/2019	Agenda diária	R\$ 13,65	1	P Z Castello	32.563.695/0001-06	R\$ 13,65
3530/2019	Contração de jornal regional	R\$ 417,00	1	Jornal da Cidade de Bauru LTDA	45.012.218/0001-02	R\$ 417,00
3531/2019	Fita Dupla Face	R\$ 30,00	1	P Z Castello	32.563.695/0001-06	R\$ 30,00
3531/201	Pilha AAA	R\$ 5,90	5 pct	P Z Castello	32.563.695/0001-06	R\$ 29,50
3531/2019	Luminária de Emergência 30 Leds	R\$ 15,50	10	Ribeirao Verde Ind. e Com. de Materiais LTDA	13.322.944/0001-27	R\$ 155,00
3531/2019	Lâmpada Led A60, 15W	R\$ 13,00	6	Deletro Distribuidora LTDA	11.291.610/0001-08	R\$ 78,00
3436/2019	Renovação seguro Polo	R\$ 777,00	1	Gente Seguradora S/A	90.180.605/0001-02	R\$ 777,00

Bauru/SP, 30 de setembro de 2019  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

# PODER LEGISLATIVO

**Benedito Roberto Meira**  
Presidente em Exercício

## Atos da Diretoria

**PORTARIA DA 04/2019** - Disciplina os serviços públicos no âmbito desta Casa de Leis.

Registrada na Diretoria Administrativa

**EMENTÁRIO DOS PROJETOS DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DERAM ENTRADA NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2019**

Proc. nº	Assunto
203/19	Projeto de Lei nº 78/19, que estima receita e fixa a despesa do Município para o exercício 2020 e dá outras providências. (LOA 2020)

209/19 Projeto de Lei nº 76/19, que autoriza a transferência de área doada à empresa TRANSPORTADORES TRANSLOVATO LTDA para a empresa NGL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

210/19 Projeto de Lei nº 77/19, que altera a redação do art. 3º da Lei nº 4712, de 28 de agosto de 2001, que firmou convênio de cooperação com Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

**PROJETO DE LEI**

Institui, no Calendário Oficial do Município de Bauru, a “Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art.1º - Fica instituído no Município de Bauru a “Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, o Dia Mundial da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo adotará na referida semana em espaços públicos do município, a fita de cor amarela, um símbolo mundial que representa o setembro Amarelo – mês de prevenção ao suicídio. Podendo também demais empresas privadas e instituições públicas municipais adotar iluminação e decorações em sua sede, monumentos e logradouros públicos na cor amarela, durante o mês de setembro (mês de prevenção ao suicídio), em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 2º - A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem como finalidade, promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários e palestras que levem a reflexão e a conscientização sobre essa temática com o objetivo de dar valor e dignidade a vida no planeta.

Art. 3º - Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação e em parceria com entidades sociais envolvidas, faculdades e/ou universidades, associações e conselhos representativos da categoria e ainda com outras entidades públicas ou privadas. Visando a promoção de cursos e palestras para seus profissionais.

Art. 4º - Institui também na Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio o dia 11 de setembro como o “Dia Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão” que tem como desígnio trazer à sociedade o tema e esclarecimento sobre a doença, com adoção de práticas que conscientizem toda a população sobre a depressão, a qual tem acometido diversas pessoas pelo mundo todo, causando perda do prazer pela vida e, muitas vezes, no pior dos casos, desenvolver pensamentos suicidas.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 07 de outubro de 2019.

**MANOEL AFONSO LOSILA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 800 mil pessoas se suicidam por ano em todo o mundo. No Brasil são quase 12 mil casos por ano. Acreditamos que falta uma política de atenção, com infraestrutura e recursos humanos suficientes, para ajudar quem sofre com stress, depressão, esquizofrenia e transtornos que podem levar ao desejo suicida.

Apesar de pouco se falar a respeito, o suicídio é mais comum do que se imagina. Tal assunto já vem sendo muito abordado tanto que é instituído pela Organização Mundial de Saúde (OMS) o dia 10 de setembro como o dia de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, com campanhas instituídas mundialmente como “Setembro Amarelo”.

Para a Organização Mundial de Saúde, esse tema precisa “deixar de ser tabu”: segundo estatísticas do órgão, tirar a própria vida já é a segunda principal causa da morte em todo mundo para pessoas de 15 a 29 anos de idade.

Diante do exposto, a criação de uma Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio deve ter como um dos objetivos a transmissão de informações sobre o tema, reduzir o suicídio é um desafio coletivo que precisa ser colocado em debate. Esperamos que este projeto de lei ofereça chances de chegar-se às pessoas que precisam de ajuda, chances essas que dependem da visibilidade, de campanhas do município com o objetivo de potencializar as ações continuamente exercidas em prol da vida, intensificando-se a divulgação das diretrizes da Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio.

Assim sendo, pedimos aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto.

Bauru, 07 de outubro de 2019.

**MANOEL AFONSO LOSILA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Concede o Título de “Cidadão Bauruense” ao Coronel PM MARCELO VIEIRA SALLES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: